



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008806/2018.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.

SEGUNDA ATA DA SESSÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:10h (quatorze horas e dez minutos), na sala de reunião da CPL, reuniu-se em segunda sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital e anexos da Concorrência Pública nº 002/2018, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de pavimentação em CBUQ (Caapeamento em concreto betuminoso usinado à quente), em vias públicas do município de Floriano-PI, conforme memorial descritivo, projeto, planilhas orçamentárias, edital em anexo e processo administrativo, com o fim de julgar a proposta da empresa habilitada no procedimento em pauta. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação desejou boas vindas aos presentes. Compareceu para o procedimento a empresa: **CONSTRUTORA HIDROS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 12.066.346/0001-71, representada pelo Sr. José Ricardo Barros Dantas Filho. Na ocasião foi registrada a presença do assessor jurídico da CPL, o Sr. Marcelo Onofre Araújo Rodrigues. Em ato contínuo, foi iniciada análise da proposta de preços da licitante habilitada. Momento o qual a Presidente informou que após análise da proposta financeira pela equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, a licitante **CONSTRUTORA HIDROS LTDA**, foi declarada vencedora do certame, por cumprir os requisitos do edital, com o valor global de R\$ 4.789.371,69 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais, sessenta e nove centavos). Antes de finalizar a Presidente informou que a ata dessa sessão seria publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados. A Presidente destacou ainda que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, todos permaneceram silentes. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente, equipe de apoio e licitante presente.

Célia Mota da Silva
Presidente CPL/PMF

Edelson do Nascimento
Membro CPL/PMF

Francisca Michelle dos Santos
Silva
Membro CPL/PMF

Marcelo Onofre A. Rodrigues
Assessor CPL/PMF

LICITANTES:

Nº	EMPRESA	CRENCIADO	ASSINATURA
01	CONSTRUTORA HIDROS LTDA CNPJ: 12.066.346/0001-71	JOSE RICARDO BARROS DANTAS FILHO	



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 020/2018

Fundamento Legal: Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018

Interessado: Prefeitura de Jurema/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – UNIDADE ESCOLAR MANOEL DIAS DE SOUSA.

Contratado: LUCAS F DE ARAÚJO – ME, CNPJ Nº 28.352.618/0001-30 VALOR: R\$ 5.425,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Ato: Ratifica-se o parecer jurídico referente à Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA ESOLA DO CAMPO – PDDE INTERATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA UNIDADE ESCOLAR MANOEL DIAS DE SOUSA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA – PI. VALOR GLOBAL: R\$ 5.425,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Imediato, com vigência contratual de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da lei. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, II, "a" e 24, II, "a" da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018. FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA DO CAMPO – PDDE INTERATIVO sob a responsabilidade do Conselho da Unidade Escolar Manoel Dias de Sousa. PELA CONTRATADA: LUCAS F DE ARAÚJO. JUREMA, PI, 17 de Dezembro de 2018. RICARDO DA SILVA RIBEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESENHA DE CONTRATO Nº 0201712/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 01.685.927/0001-75 CONTRATADO: LUCAS F DE ARAÚJO – ME, CNPJ Nº 28.352.618/0001-30 DATA HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2018 OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA ESOLA DO CAMPO – PDDE INTERATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA UNIDADE ESCOLAR MANOEL DIAS DE SOUSA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA – PI. VALOR GLOBAL: R\$ 5.425,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Imediato, com vigência contratual de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da lei. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, II, "a" e 24, II, "a" da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018. FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA DO CAMPO – PDDE INTERATIVO sob a responsabilidade do Conselho da Unidade Escolar Manoel Dias de Sousa. PELA CONTRATADA: LUCAS F DE ARAÚJO. JUREMA, PI, 17 de Dezembro de 2018. RICARDO DA SILVA RIBEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01349/2018)

DEVEDOR	Eliseu Martins/PI Av. Manoel Rodrigues, 520 Centro (088) 9423-6203 afpaulo@yahoo.com.br	CNPJ: 06.554.059/0001-08
Ente Federativo/UF:		
Endereço:		
Bairro:		CEP: 64880-000
Telefone:		Fax:
E-mail:		
Representante legal:	MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO	
Cargo:	Prefeito	Complemento:
E-mail:	afpaulo@yahoo.com.br	Data início da gestão: 01/01/2017

CREADOR	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS	CNPJ: 21.671.196/0001-15
Unidade Gestora:		
Endereço:	AV. MANOEL RODRIGUES, 520	
Bairro:	CENTRO	CEP: 64880-000
Telefone:	(089) 9423-6203	Fax:
E-mail:	eliseumpmv@gmail.com	
Representante legal:	SONIA MARIA GOMES FERREIRA	
CPF:	949.081.333-87	Complemento:
Cargo:	Gerente	Data início da gestão: 29/01/2015
E-mail:	ts.sonia2012@yahoo.com.br	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 329/2014 - ART 58 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS e CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Eliseu Martins da quantia de R\$ 313.566,78 (trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2018 e 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Eliseu Martins confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importantes devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 313.566,78 (trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.226,45 (cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.226,45 (cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 329/2014 - ART 58.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Eliseu Martins - PI / 11/12/2018

Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal de Eliseu Martins
MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO

Sônia Maria Gomes Ferreira
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS
SONIA MARIA GOMES FERREIRA

Testemunhas:

Rosa Amélia Ferreira dos Santos
ROSA AMÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
PROFESSORA
CPF: 231.028.103-49
RG: 783643

João Guimarães Junior
JOÃO GUIMARAES JUNIOR
TEC DE CONTABILIDADE
CPF: 783.653.503-78
RG: 1624894